Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Dois de Maio, 453, Centro	(77) 3668-2243 / 3668-2189	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9BFA-E9C7-5139-B0A9.

RESUMO

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RECURSO - LICITAÇÃO 16/2019 - MARCOS PAULO PENERA BASTOS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9BFA-E9C7-5139-B0A9.

AO SR. PREGOEIRO, RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO 16/2019, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA

MARCOS PAULO PENERA BASTOS 01614147531, inscrita no CNPJ 12.954.118/0001-38, empresa qualificada como Micro-Empreendedor Individual, nesse ato representada por MARCOS PAULO PENERA BASTOS, vem, com fundamento no Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002 apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO**, em face da decisão do pregoeiro que o considerou inabilitado.

O Recorrente saiu vencedor dos lotes 02 e 08. Entretanto, o pregoeiro responsável inabilitou a empresa licitante vencedora, sob a justificativa de que esta deixou de apresentar documentos referentes a habilitação econômico-financeira. Todavia, conforme será demonstrado a seguir, a decisão está equivocada, posto que viola a legislação aplicável. Inclusive, caso mantida a decisão, poderá o administrador incorrer em ato de improbidade administrativa.

Inicialmente, cumpre registrar que o processo de licitação visa garantir a administração a proposta mais vantajosa nas contratações. Assim, as exigências contidas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8666/1993, de aplicação subsidiária, não se prestam para servir de obstáculo. Pelo contrário, o objetivo é permitir a Administração Pública reduzir os gastos e ao administrado a participação com isonomia, garantindo a promoção do desenvolvimento sustentável.

Nesse aspecto é que o Art. 5º-A. da Lei 8666/1993 estabelece: "As normas de licitações e contratos devem **privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte** na forma da lei." Tal dispositivo, incluído pela Lei Complementar 147/2014, visa inserir o processo de licitação nas mais modernas práticas administrativas e fiscais, aplicadas ao MEI.

Pois bem, o § 1º do Art. 18-A da Lei 123/2006 nos trás a definição do MEI como:

RECEBIDO
Em, 03 / 06 / 2019
As
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9BFA-E9C7-5139-B0A9.

> "o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo."

Ainda, o Art. 68 do mesmo diploma legal, dispõe:

> Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufira receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A.

Destarte, da intelecção dos dispositivos supra citados, extraímos que o MEI, quanto a produção e elaboração do balanço patrimonial, deverá observar o Código Civil Brasileiro, na disciplina as obrigações estabelecidas ao pequeno empresário. Assim, o § 2º, do Art. 1.179 do Código Civil Brasileiro dispensa, **EXPRESSAMENTE**, o MEI da elaboração do balanço patrimonial.

Portanto, a exigência contida no item 14.2.4 do edital, **quando imputada ao MEI**, se mostra ilegal, pois viola o ordenamento jurídico e frustra a concorrência, e o próprio objetivo da licitação. Assim, o gestor que promove a exigência, quando a lei expressamente a dispensa, está adstrito as consequências previstas no Art. 82 da Lei 8.666/1993, quanto a responsabilidade civil, penal e administrativa, além de incorrer em ato de improbidade administrativa.

Conquanto o exposto, requer:

a) O acolhimento do recurso, para reconsiderar a decisão e declarar o licitante devidamente habilitado, por ser inaplicável ao MEI as exigências contidas no item 14.2.4, com a consequente adjudicação dos lotes 02 e 08 a MARCOS PAULO PENERA BASTOS;

b) Caso não seja esse o entendimento, requer a remessa das Razões de Recurso à autoridade imediatamente superior para apreciação do pleito e consequente revogação da

RECEBIDO
Em: 03/06/2019
As
RUBRICA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9BFA-E9C7-5139-B0A9.

decisão do pregoeiro, que considerou o licitante vencedor inabilitado e declarar o licitante devidamente habilitado, por ser inaplicável ao MEI as exigências contidas no item 14.2.4, com a consequente adjudicação dos lotes 02 e 08 a MARCOS PAULO PENERA BASTOS.

Palmas de Monte Alto/BA, 03/06/2019

RECEBIDO
Em, 03 / 06 / 2019
As
RUBRICA

MARCOS PAULO PENERA BASTOS

12.954.118/0001-38
MARCOS PAULO PENERA BASTOS
0161[illegible]47531
Rua Dois de Julho, S/n B. Bonfim
Palmas de Monte Alto - BA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9BFA-E9C7-5139-B0A9.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9BFA-E9C7-5139-B0A9 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9BFA-E9C7-5139-B0A9

Hash do Documento

48C3ABD482439584C43D22E2C08FCFF0EE1E880C2A379476B08F499B09934A7B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/06/2019 é(são) :

- ☑ Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 05/06/2019 17:39 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25